



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.571/2026, de 19 de março de 2026.

Assunto: *“Institui o Programa Municipal de Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) no Município e dá outras providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal de Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) no Município e dá outras providências”*.

A criação de um Programa Municipal de Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) representa uma estratégia eficiente para ampliar a conservação ambiental no território municipal sem necessidade de aquisição de terras pelo poder público. As RPPNs são unidades de conservação instituídas voluntariamente por proprietários rurais, garantindo a preservação permanente da vegetação nativa, da biodiversidade e dos recursos hídricos.

Do ponto de vista ambiental, o incentivo à criação de RPPNs contribui diretamente para a proteção de fragmentos florestais, formação de corredores ecológicos, conservação de nascentes e manutenção da qualidade ambiental do município. Essas áreas também podem servir como espaços para pesquisa científica, educação ambiental e turismo ecológico, fortalecendo a consciência ambiental da população.

Além dos benefícios ambientais, a criação de RPPNs pode gerar vantagens econômicas ao município por meio do aumento da pontuação no ICMS Ecológico do Estado de Minas Gerais. Esse mecanismo de repartição de receitas premia municípios que possuem áreas protegidas e boas práticas de gestão ambiental.

A ampliação da área protegida no município, mesmo que em propriedades privadas, pode elevar o índice ambiental utilizado no cálculo da distribuição do ICMS Ecológico, resultando em aumento do repasse anual ao município. Dessa forma, a política pública de incentivo às RPPNs alia conservação ambiental e geração de receita pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Para fins ilustrativos, considerando valores médios observados no cálculo do ICMS Ecológico em Minas Gerais, áreas protegidas podem gerar aproximadamente entre R\$ 5,00 e R\$ 12,00 por hectare ao ano, dependendo da categoria da unidade de conservação e da qualidade da gestão ambiental. Vejamos:

Área total de RPPNs no município	Estimativa anual mínima (R\$ 5,00/ha)	Estimativa anual máxima (R\$ 12,00/ha)
100 ha	R\$ 500	R\$ 1.200
300 ha	R\$ 1.500	R\$ 3.600
500 ha	R\$ 2.500	R\$ 6.000
1.000 ha	R\$ 5.000	R\$ 12.000

Observa-se que caso o Município consiga estimular a criação de diversas RPPNs em propriedades rurais, mesmo áreas relativamente pequenas podem gerar incremento progressivo na arrecadação proveniente do ICMS Ecológico. Além disso, o Município ampliará significativamente sua rede de áreas protegidas, fortalecendo a conservação da biodiversidade local e promovendo maior integração entre o Poder Público e os produtores rurais na gestão ambiental do território.

Assim, forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Excelentíssimo Senhor

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4126, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) no Município e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa Municipal de Incentivo à Criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), com o objetivo de estimular a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, da vegetação nativa e das paisagens naturais em áreas privadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado destinada voluntariamente à conservação da natureza, reconhecida pelo órgão ambiental competente e gravada em caráter perpétuo na matrícula do imóvel.

Art. 3º O Município poderá apoiar a criação e manutenção de RPPNs por meio das seguintes ações:

- I** - apoio técnico para elaboração de projetos de criação da reserva;
- II** - auxílio na elaboração de plano de manejo simplificado;
- III** - inclusão das RPPNs nos programas municipais de educação ambiental e turismo ecológico;
- IV** - apoio na captação de recursos para conservação ambiental;
- V** - divulgação das RPPNs como patrimônio ambiental do município.

Art. 4º O Município poderá instituir incentivos aos proprietários de RPPNs, tais como:

- I** - prioridade em programas municipais de conservação ambiental;
- II** - apoio técnico para recuperação de áreas degradadas;
- III** - fornecimento de mudas para restauração florestal;
- IV** - apoio na implantação de trilhas ecológicas ou atividades de educação ambiental;
- V** - inclusão das áreas em projetos de pagamento por serviços ambientais, quando existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Art. 5º As RPPNs reconhecidas no território municipal serão consideradas áreas de interesse ambiental estratégico, podendo integrar corredores ecológicos, programas de proteção de mananciais e projetos de educação ambiental e pesquisa científica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por coordenar o Programa Municipal de Incentivo às RPPNs, manter cadastro municipal das reservas existentes e promover ações de divulgação e incentivo à criação de novas reservas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de março de 2026.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município